

## **“COMUNICADO N.º 075/2024”**

**REF:** Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2024**, de 21 de março de 2024, levada a efeito pelo **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2024**, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS TITO BURINI E JOSÉ LIAN NO JARDIM PARAISO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO,”** para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura de Matão.

Considerando a solicitação de esclarecimentos feitas pela empresa **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, o Presidente da Comissão de Contratação da Prefeitura de Matão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, comunica aos interessados que os esclarecimentos foram respondidos, podendo os mesmos serem acessados no site da Prefeitura, através do link [www.matao.sp.gov.br/licitacoes](http://www.matao.sp.gov.br/licitacoes).

Publique-se o presente Comunicado no Diário Oficial.

Matão, aos 03 de abril de 2024.

  
**FELIPE JOSÉ DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

Matão, 03 de abril de 2024.

**Ref.: Solicitação de Esclarecimentos** ao Edital da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 004/2024**, de 21 de março de 2024, levada a efeito pelo **PROCESSO LICITATÓRIO N.º 023/2024**, cujo objeto compreende a **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO OBRA DE PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS TITO BURINI E JOSÉ LIAN NO JARDIM PARAISO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, MÃO DE OBRA, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS À SUA PERFEITA EXECUÇÃO,”** para a Secretaria de Serviços Públicos e Manutenção da Prefeitura de Matão.

Solicitante: **NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

A empresa alega, em resumo, que a licitação está sendo realizada na forma presencial, o que em tese contraria o artigo 17, § 2º da Lei 14.133/21.

Diz o suscitado § 2º do artigo 17 da Lei nº 14.133/21:

*Artigo 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:*

...

*§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente** sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.*

Como se vê, o artigo não diz que é OBRIGATÓRIO, e sim, PREFERENCIALMENTE pode ser realizado na forma eletrônica.

No caso, trata-se de execução de obra de pavimentação, realizada não por PREGÃO e sim por CONCORRÊNCIA PÚBLICA, razão pela qual a Administração optou pela modalidade presencial, visto que a forma presencial não se confunde com a PUBLICIDADE DA LICITAÇÃO.

No caso, o Aviso do Edital, o **Comunicado n.º 067/2024** foi devidamente PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO (Diário Oficial do Estado de São Paulo – Caderno Municípios Volume 134 (56) – Edição de 22/03/2024, na página 14); em Jornal de Grande Circulação (Jornal Gazeta de São Paulo Edição de 22/03/2024, na página B3) e no Jornal local A Comarca (Atos Oficiais – Edição nº 5231, de 22/03/2024, na página 12), todos juntados aos autos administrativos.

Além das publicações que garantem a publicidade da licitação a Administração DISPONIBILIZOU a Pasta Integral do Edital e todos os anexos no site da Prefeitura ([www.matao.sp.gov.br/licitacoes](http://www.matao.sp.gov.br/licitacoes)), bem como no PNCP – Portal Nacional de Compras Públicas

([www.pncp.gov.br](http://www.pncp.gov.br)).

No mais, a opção pela modalidade presencial se justifica em face das especificações do objeto, sendo necessária a sessão presencial de forma a realizar análise acurada das propostas e documentação, esclarecer dúvidas relativas aos documentos apresentados, sem prejuízo do cumprimento do princípio da publicidade, de modo que a realização da sessão presencial não causa qualquer prejuízo a ampla publicidade do certame, mas, permite que todos os atos realizados na Sessão sejam presenciados pelos representantes de cada licitante e de quem possa interessar, garantindo assim isonomia, acompanhamento em tempo real, participação da Sessão nos limites permitidos pela legislação, assim como o registro da Sessão através de gravação em tempo real, cumprindo assim as exigências da Lei, procedimentos estes que serão posteriormente todos juntados (inclusive a gravação da Sessão Pública) nos autos do procedimento administrativo.

Desta forma, restam cumpridas todas as exigências legais e que motivam e justificam a realização da licitação na forma aqui prevista.



**FELIPE JOSÉ DA SILVA**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**



**ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
**MEMBRO**



**IGOR SANTORO**  
**MEMBRO**



**De:** Licitações NJ Caetano <licitacao@njcaetano.com.br>  
**Enviado em:** segunda-feira, 1 de abril de 2024 11:27  
**Para:** compras@matao.sp.gov.br  
**Assunto:** CONCORRÊNCIA PÚBLICA 04/2024

Bom Dia !

Ao consultar o edital da Concorrência Pública 04/2024 é informado que a citada licitação ocorrerá na PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÃO  
Rua Oreste Bozelli, n.º 1.165 – Centro  
Departamento de Compras e Suprimentos.

Contrariando o orientado no Art. 17 § 2º da Lei nº 14.133/21.

Poderia por gentileza esclarecer essa questão ?

Obrigado!



**NJ CAETANO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Matriz / Usina de Asfalto

19 3643-2111 ou 19 97138-6912